

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 208/2023
EDITAL Nº 106/2023
PROCESSO Nº 7810/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária Adjunta de Educação, Sra. MARIA PAULA ANTUNES VIEIRA no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberto o prazo de recebimento da documentação dos fornecedores e de seus produtos para o **Chamamento Público para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar no Município de Ubatuba**, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada, conforme dispõe a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, que reza sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no Expediente da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Gastão Madeira, 101 – Centro, que possui expediente das 8h às 17h.

A documentação deverá ser entregue entre às 9h do dia 08/04/2024 até às 9h do dia 03/05/2024 (mínimo de 20 dias conf. Art. 32 da Resolução/FNDE Nº 6, de 08/05/2020), ou enviados de maneira digital em formato PDF para o e-mail merenda@ubatuba.sp.gov.br, **entre às 9h do dia 08/04/2024 até às 9h do dia 03/05/2024**, horário oficial de Brasília, tornando sem efeito o recebimento de documentação fora destes prazos. A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia 03/05/2024 às 10h00m. O valor total máximo estimado para o procedimento é de **R\$ 2.365.338,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e trinta e oito reais)**.

OBJETO: Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar no Município de Ubatuba.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Gastão Madeira, 101 – Centro, Ubatuba/SP, ou pelo e-mail: merenda@ubatuba.sp.gov.br

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 08/04/2024 às 09h00min ATÉ 03/05/2024 às 10h00min.



ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: 03/05/2024 às 10h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: 10 (dez) dias úteis a partir da data de abertura.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2020, 004/2015 e Lei n.º 14.133/2021.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em: https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/)
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário de Pernambuco (em caso período de horário de verão).
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL:

1.1 **Objetiva o “Chamamento Público para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar no Município de Ubatuba”**, conforme especificações constantes no Anexo VIII.

1.2 Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, das 8h às 17h, nos dias úteis na: **Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Alimentação Escolar: Fone: (12) 3834-4469 e (12) 3834-4484, no endereço: Rua Gastão Madeira, 101 – Centro, Ubatuba – SP - CEP: 11690-189.**

1.3 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital serão respondidos mediante solicitação por escrito, no endereço antes mencionado ou pelo e-mail: merenda@ubatuba.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

1.4 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA INDIVIDUAL;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA AGRICULTOR INDIVIDUAL;

ANEXO III – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA GRUPOS FORMAIS;

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS;

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO VII – INSTRUMENTO CONTRATUAL;

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

ANEXO IX – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS;

DS/LIC/LAD





2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 2.365.338,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e trinta e oito reais);

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Fonte	Dotação	Valor 2024	Valor 2025
EDUCAÇÃO	05	237 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2850000	R\$ 1.774.003,50	R\$ 591.334,50
VALOR TOTAL R\$ 2.365.338,00				

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar do presente chamamento público os fornecedores regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste edital.

3.2 Não poderão participar do presente chamamento público, fornecedores que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, do período que antecede a chamada pública até a publicação do resultado.

3.3 A participação no presente chamamento público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

3.4 Os fornecedores deverão ser Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e/ou Grupos Formais (Cooperativas e Associações), detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar -DAP.

3.4.1 Os produtores rurais e grupos informais de Agricultura Familiar, detentores da DAP Física devem apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da prova de Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (R.G.) e comprovante de residência;

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física principal, de cada agricultor familiar participante;





III – cópia do Extrato da DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV – projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**, venda individual; e, **Anexo III**, para os grupos informais);

V – documentos da terra, exceto quando se tratar de assentamento de reforma agrária, área indígena e/ou quilombo;

VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo II**, venda individual; **Anexo V**, para os grupos informais);

VII – para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o agricultor deverá atender os requisitos previstos em lei específica;

VIII – Fichas técnicas para produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome do produto
- Fabricante
- Ingredientes
- Informação nutricional
- Modo de preparo
- Modo de conservação
- Tipo de embalagem

IX – Caso inclua em seu projeto de venda produtos orgânicos deverá apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por Organização de Controle Social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

X – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.4.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da DAP Jurídica devem apresentar os seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da DAP jurídica da organização, dentro do período de validade;

III – extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, comprovando a participação de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de assentados da reforma agrária, quilombola, indígena e/ou agricultores familiares, detentores de DAP individual;





IV – cópias das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

V – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**);

VII – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**Anexo IV**);

VIII – comprovação de que os agricultores elencados no projeto de venda têm ciência da utilização de suas DAPs no referido projeto;

IX – declaração da associação ou cooperativa responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por DAP, que é de, no máximo, R\$ 40.000,00 por ano/entidade executora;

X – para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), a associação ou cooperativa deverá atender os requisitos previstos em lei específica;

XI – Fichas técnicas para produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome do produto
- Fabricante
- Ingredientes
- Informação nutricional
- Modo de preparo
- Modo de conservação
- Tipo de embalagem

XII – as organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por Organização de Controle Social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), além da lista com o nome dos produtores;

XIII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso.

3.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, a abertura de prazo para a regularização da documentação.





3.6 O fornecedor interessado deverá entregar o envelope preenchido com os seguintes dados:

- Nome do fornecedor;
- CPF/CNPJ;
- Nome do representante legal (quando for o caso);
- Telefone

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

4.1 Os interessados em participar do presente chamamento público deverão entregar os documentos no horário das **8h às 17h, no período entre às 9h do dia 08/04/2024 até às 9h do dia 03/05/2024** na Secretaria Municipal de Educação – Seção de Alimentação Escolar, em envelope fechado e lacrado contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROJETO DE VENDA, previstos no item “2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO”, bem como constar na parte externa e frontal do mesmo, o nome ou denominação do fornecedor e demais informações, conforme item 2.7.

4.2 A abertura dos documentos ocorrerá **às 10h do dia 03/05/2024 no mesmo local indicado no item 3.1.**

4.3 O interessado que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos não será habilitado.

4.4 Não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.

4.5 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.

5. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Na presente seleção de fornecedores, será julgado inabilitado o participante que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do Regulamento;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital de Chamamento.

5.2 Os documentos serão analisados e julgados pela comissão organizadora da Chamada Pública em até **10 (dez) dias úteis**, salvo se houver a necessidade de maior prazo para conclusão do julgamento. O resultado será divulgado no painel da Secretaria de Educação, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Ubatuba, bem como em jornal de circulação local, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento das datas.

DS/LIC/LAD





5.3 Conforme Art. 35 da Resolução/CD/FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020, para priorização das propostas, será observada a seguinte ordem:

- 1° - fornecedores estabelecidos no município de Ubatuba assentados de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 2° - fornecedores residentes no município de Ubatuba produtores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- 3° - Grupos Formais do município de Ubatuba (organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica);
- 4° - fornecedores residentes no município de Ubatuba organizados em Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos);
- 5° - fornecedores Individuais residentes no município de Ubatuba;

5.4 Em caso de empate, serão utilizados os critérios especificados no Art. 35 da Resolução/CD/FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020, e, caso persista o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os participantes finalistas;

5.5 Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de fornecedores do estado e do país, respectivamente, seguindo os mesmos critérios dos fornecedores residentes no município.

6. DO CONTRATO:

6.1 Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

6.2 O valor máximo a ser atribuído ao contrato será aquele resultante do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

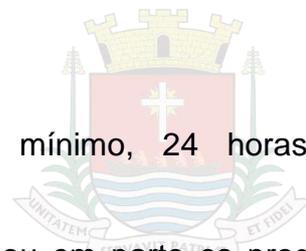
6.3 O valor do contrato pode ser inferior ao projeto de venda, resultado da aplicação dos critérios de aquisição dos produtos ou por acordo entre as partes.

6.4 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

6.5 A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos na segunda-feira subsequente à expedição do pedido de fornecimento.

6.6 As quantidades solicitadas pelo pedido de fornecimento devem ser respeitadas.





Qualquer complicação deve ser comunicada com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

6.7 O contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

6.8 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.

6.9 Poderá o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização;

b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços.

6.10 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no presente edital e seus anexos.

7. DA ENTREGA

7.1 As quantidades a serem contratadas estão descritas no **Anexo VIII** do presente Edital.

7.2 Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, no ato da entrega, nos termos do parágrafo 1º do Art. 33, da Resolução/CD/FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020.

7.3 Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no **Anexo VIII**;

7.4 Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser submetidos imediatamente, sem ônus ao contratante;

7.5 Os produtos deverão ser entregues na Seção de Alimentação escolar, situada à Rua Gastão Madeira, 101 – Centro, Ubatuba – SP - CEP: 11690-189.

7.6 Os alimentos in natura devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa 09/2002 ANVISA.





As caixas deverão ser deixadas no local e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira;

7.7 Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo, 24 horas de antecedência apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior;

7.8 Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, a menos que as alterações sejam autorizadas e devidamente formalizadas;

7.9 Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos pedidos de entrega.

8. DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 A qualquer tempo a Administração Pública poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da organização ou transportador/entregador para análise da qualidade;

8.2 À Administração Pública reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente;

8.3 Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade;

8.4 A Administração Pública poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital;

8.5 Os produtos deverão ser do mesmo lote e/ou ter a mesma validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validades diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária;

8.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 75% do prazo de validade máximo quando o prazo total for maior que 6 meses e 90% do prazo de validade quando o prazo total for igual ou menor que 6 meses.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 A nota fiscal deverá ser apresentada ao órgão requisitante, juntamente a entrega do





produto, a qual será devidamente assinada pelo receptor autorizado.

9.2 Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor;

9.3 Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal não será assinada, tornando-se inválida.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado em três mercados locais, reajustado a cada 90 (noventa) dias, contados a partir do início da vigência dos contratos;

10.1.1 Os produtos orgânicos e agroecológicos terão acréscimos de 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme parágrafo 5º do art. 31 da Resolução/CD/FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020.

10.2 As entregas dos produtos serão realizadas conforme pedido de entrega, de acordo com o cardápio e a sazonalidade.

10.3 As quantidades de gêneros a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações devido a mudanças no número de alunos ou de unidades beneficiadas pelo PNAE (Programa de Nacional de Alimentação Escolar) ou em caso fortuito ou de força maior. Caberá à Secretaria de Educação comunicar os fornecedores previamente.

10.4 Em caso de devolução do produto adquirido por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

10.5 O fornecedor assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o gênero adquirido.

10.6 Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor, referente ao padrão de identidade, qualidade, rotulagem, peso, etc.

10.7 Os fornecedores contratados deverão manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas.

10.8 A Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba deverá fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos deste edital.

10.9 A licitante contratada deverá priorizar a contratação de aprendizes que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, inciso I a III, §1º e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo decreto nº 11.479/2023

Ubatuba, 05 de abril de 2024.

Maria Paula Antunes Vieira
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

DS/LIC/LAD





ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público Nº 208/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: _____

CPF: _____

DAP: _____

Endereço:

Bairro: _____

CNPJ: _____ **Telefone:** _____

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor Total
1		kg			
VALOR TOTAL				R\$	

Declaro estar ciente das condições previstas no Chamamento Público Nº 208/2023, inclusive quanto às condições de entrega e pagamento.

Ubatuba, _____ de _____ de 2024.





ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 208/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA AGRICULTOR INDIVIDUAL

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Eu, _____ portador da DAP
nº _____ e do R.G nº _____, inscrito no
CPF sob nº _____, residente
na _____, município de
_____; DECLARO que os gêneros alimentícios,
informados no Projeto de Venda, a serem entregues à Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Ubatuba, através do Edital Nº 106/2023 serão oriundos de minha própria
produção.

Assinatura do Agricultor



ANEXO III (folha 1)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 208/2023

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 208/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					

DS/LIC/LAD

ANEXO III (folha 2)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 208/2023

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba			2. CNPJ: 46.482.857/0001-96		3. Município: Ubatuba	
4. Endereço: Rua Dona Maria Alves, 865 - Centro					5. DDD/Fone: (12) 3834-1000	
6. Nome do representante e e-mail: merenda@ubatuba.sp.gov.br				7. CPF: XXXXXXXXXXXXX		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor	2. Item	3. Produto	4. Unidade	5. Quantidade	6. Preço Unit.	7. Valor Total
Nome:						
CPF:						
DAP:						
					Total do Agricultor: R\$	
1. Identificação do Agricultor	2. Item	3. Produto	4. Unidade	5. Quantidade	6. Preço Unit.	7. Valor Total
Nome:						
CPF:						
DAP:						
					Total do Agricultor: R\$	
Total do Projeto:					R\$	

DS/LIC/LAD

ANEXO III (folha 3)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 208/2023



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unit.	5. Valor Total por Produto
			Total do Projeto:		
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		CPF:	Tel:		
Assinatura do Representante do Grupo Formal:			E-mail:		
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal:		Assinatura	Local e data:		

DS/LIC/LAD



**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA GRUPOS FORMAIS****DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO**

A _____ portadora da DAP Jurídica nº e inscrita sob CNPJ nº _____, localizada na _____, município de _____, por meio de seu representante legal Sr(a) _____;

DECLARA que os produtores vinculados ao Projeto de Venda produzem os gêneros alimentícios ofertados à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, através do Edital nº 106/2023

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS****DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO**

Eu, _____,
portador da DAP n° _____ e do R.G n° _____,
inscrito no CPF sob n° _____, residente na _____
_____, município de
_____ ; DECLARO que os produtores vinculados ao
Projeto de Venda do Grupo Informal, por mim representado, produzem os gêneros
alimentícios ofertados à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, através
do Edital n° 106/2023.

Assinatura do Representante do Grupo Informal





ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei nº11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, e Resolução FNDE, nº06, de 08 de Maio de 2020, para o período de 12(doze) meses.

1.1 Fundamentação Legal

A presente Chamada Pública rege-se pela Lei nº11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE, nº06, de 08 de Maio de 2020, e Resolução nº 04 de 02 de Abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente Lei nº 14.333 de 01 de Abril de 2021.

2. Das Condições de Participação

As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda que consta na Resolução FNDE, nº06, de 08 de Maio de 2020.

A contratação das propostas dos grupos de projetos participantes será definida na seguinte ordem de prioridade: grupo de projetos de produtores locais/município, grupo de projeto do território rural, grupo de projeto de produtores do Estado e produtores de outros Estados, conforme o Art. 25, § 1º, da Resolução nº 04 de 02 de Abril de 2015.

Dentre cada grupo de projetos será dada a seguinte prioridade de seleção: os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos, os grupos formais sobre os grupos informais e estes sobre os fornecedores individuais, conforme o Art. 25, § 2, da Resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015.

3. Dos Produtos

Os produtos adquiridos para clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4. Local de entrega, periodicidade, recebimento e embalagem.

Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, no ato da entrega.

Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as normas vigentes.

Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente contrato ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo e deverão ser submetidos imediatamente, sem ônus ao contratante. A Seção de Alimentação Escolar enviará ao fornecedor previsão de entrega com datas, itens e quantidades previstas, sendo posteriormente efetuadas alterações com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Os pedidos de fornecimento serão expedidos por quaisquer meios de comunicação, que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa vencedora, preferencialmente correio eletrônico.

As entregas deverão ser feitas em dias e horários pré-estabelecidos pelos responsáveis da Seção de Alimentação Escolar e estes poderão ser alterados conforme a necessidade.





Os produtos entregues deverão seguir a norma de manipulação referente a embalagem e rotulagem para rastreamento conforme Portaria CVS 5, de 2013 e Resolução da Diretoria Colegiada, RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

Os alimentos devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa 09/2002 ANVISA. As caixas deverão ser deixadas no local e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira.

Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Seção de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo de uma semana de antecedência, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior;

Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, a menos que alterações sejam autorizadas e devidamente formalizadas;

Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos pedidos de entrega.

As entregas deverão ser feitas na Seção de Alimentação Escolar, cito a Rua Gastão Madeira, nº 101, Centro, Ubatuba/SP.

6. Fiscal de Execução Contratual

Ficam designados como fiscal contratual a Chefe de Seção de Alimentação Escolar e a Secretário Municipal de Educação.

E-mail : merenda@ubatuba.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Através da Agricultura Familiar para complementar o exercício 2024/2025, com o objetivo de atender aos cardápios da alimentação escolar com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos e a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada, conforme dispõe a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que discorre sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Unidades Escolares do município de Ubatuba, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

A Chamada pública consiste em um instrumento de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que respeita a lógica de organização e produção dos agricultores familiares, pois valoriza a produção familiar mais próxima de quem consome o produto que, neste caso, são os escolares.

Por fim, a chamada pública é o encontro da Alimentação Escolar com a agricultura familiar, sendo uma estratégia de educação alimentar e nutricional, e também contribui para o desenvolvimento local sustentável.

DS/LIC/LAD



**ANEXO VII – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º XX/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 208/2023
EDITAL N.º 106/2023
PROCESSO N.º 7810/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA _____**

A **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 46.482.857/0001-96, ora representada pela Secretária Adjunta de Educação, **Sra. Maria Paula Antunes Vieira**, portadora do CPF N.º 065.461.278-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr(a)._____, domiciliado à _____, portador da Cédula de Identidade R.G n.º: _____ e CPF sob o n.º: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 208/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação Objetiva o “**Chamamento Público para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar no Município de Ubatuba**”, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Chamamento Público N.º 208/2023, o qual faz parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda parte integrante deste Instrumento.

DS/LIC/LAD





ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	R\$	R\$
2	XXXXX	XXXXXX	XXXXX	R\$	R\$

CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes no presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2024	2025
EDUCAÇÃO	237 – 06.01.12.306.0010.2.025.339030.05.2850000	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Fonte 05 – Transferências e convênios vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **FORNECEDOR CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 208/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, endereço eletrônico, entre outros, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ubatuba,

**Maria Paula Antunes Vieira
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO**

**REPRESENTANTE
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

LETÍCIA ALVES DIONISIO
RG. 40.841.671-3

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

DS/LIC/LAD



**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**CONTRATADO:****CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** /2024**OBJETO:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo CONTRATANTE:****Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE**

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: MARIA PAULA ANTUNES VIEIRA

Cargo: SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

CPF: 065.461.278-14

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

DS/LIC/LAD



**ANEXO IX – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor unitário
1	30.000	kg	Arroz Branco Arroz branco agulhinha (tipo 1): beneficiado, polido, longo fino, tipo 1. Embalagem: sacos plásticos de 5 kg, Reembalados em fardos com 6 pacotes. Validade do produto 12 meses. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	R\$ 6,29
2	8.300	kg	Feijão Carioca Feijão carioca, grãos inteiros, limpo, bonitos sem carunchos, o produto deverá estar com sua embalagem intacta, e acondicionado em embalagem contendo aproximadamente 1kg. O prazo de validade mínimo de 6 a 12 meses a partir data de entrega e o produto deverá ser de boa procedência e aceitação no mercado	R\$ 9,69
3	31.000	kg	Leite em Pó Instantâneo contendo no mínimo 25% de proteína e mínimo 26% de lipídios. deverá ser enriquecido com no mínimo 10 (dez) vitaminas e cinco minerais. Composição na porção de 26g de no máximo 93mg de sódio. Umidade máxima de 3,5%. Somente será aceito produto de origem nacional (in nº 11 de 09/09/1999-maa). observação: Não deve conter glúten. características organolépticas: pó fino e sem grumos, cor branco amarelado, sabor e odor característicos. a dissolução deve ser feita em água de qualquer temperatura. Embalagem: o produto deverá ser embalado em filme de poliéster metalizado e selado automaticamente acondicionado em sacos de PEBD, folha simples, identificado conforme legislação, com peso líquido de 1kg. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem, rotulagem e validade conforme legislação vigente e de forma indelével. sendo registrado no mapa.	R\$ 42,54
4	13.000	und	Bananinha (30g) bananinha agricultura familiar bananinha cremosa: ingredientes: banana, açúcar e ácido cítrico. embalada individualmente contendo aproximadamente 30 gr.	R\$ 3,36
5	13.000	und	Suco de maçã (200ml) suco de maçã - agricultura familiar embalagens individuais tetra pak com aproximadamente 200ml, 100% suco, sem adição de açúcares, sabor maçã.	R\$ 2,41
6	3.000	kg	Abacate Abacate de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria	R\$ 5,57
7	4.000	kg	Abobrinha Inteira. Sem sinais de podridão ou problemas na polpa. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, de acordo	R\$ 6,46





			com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.	
8	1.000	kg	Acelga O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.	R\$ 13,20
9	2.000	kg	Alface O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.	R\$ 13,00
10	18.000	kg	Banana Nanica Banana nanica - fruto fresco, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades material terroso, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto acondicionado em embalagem própria. Produto sujeito à verificação no ato da entrega dos produtos.	R\$ 7,84
11	11.700	kg	Banana Ouro Fruto fresco, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades material terroso, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto acondicionado em embalagem própria. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos.	R\$ 11,44
12	5.400	kg	Banana Prata Produto in natura, prata, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa plástica vazadas, com 14 dz, pesando aproximadamente 20 kg, apresentação em penca. - o produto deve estar limpo e livre de parasitas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega. Todos os itens de hortifrutí deverão vir com a especificação do peso do produto.	R\$ 11,03
13	1.000	kg	Berinjela Cor roxa, polpa levemente verde e formatos redondo e comprido. Sem folhas. Tamanho médio. Sem sinais de podridão ou problemas na polpa ou casca. O produto deve estar limpo, livre de parasitas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.	R\$ 6,66





14	1.000	kg	Cambuci Congelado fruto limpo, congelado e embalado. O fruto deverá ser congelado fresco, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades material terroso, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto acondicionado em embalagem própria. produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos	R\$ 15,22
15	1.000	kg	Cará Roxo tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos.	R\$ 10,84
16	1.000	kg	Chicória O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.	R\$ 12,48
17	700	kg	Espinafre O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.	R\$ 12,28
18	3.000	kg	Inhame tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos.	R\$ 13,47
19	1.000	kg	Limão Cravo Limão cravo, fruto fresco, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades material terroso, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto acondicionado em embalagem própria. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos	R\$ 8,99
20	8.000	kg	Mandioca Congelada Mandioca descascada, congelada e embalada; a mandioca deve ser congelada fresca, compacta e firme; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos. Produto manipulado de acordo com as normas sanitárias	R\$ 9,90





			vigentes. embalagem contendo 1 kg cada	
21	1.000	kg	Repolho O produto deve estar limpo, livre de parasitas, folhas amareladas ou apodrecidas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. É indispensável uniformidade e padronização dos produtos no ato da entrega.	R\$ 8,29
22	1.300	kg	Farinha de Mandioca Farinha de mandioca torrada obtida de forma 100% artesanal com mandiocas frescas e selecionadas. Embalados em pacotes plástico contendo 1 kg cada. Os pacotes deverão apresentar rótulo com os ingredientes, as informações nutricionais, data de fabricação e validade.	R\$ 15,95
23	4.200	kg	Mix de Juçara Mix de juçara, contendo como ingredientes: juçara, banana, inhame, cambuci e açúcar. Embalados em caixas de 5 kg ou 2 kg. As caixas deverão apresentar rótulo com os ingredientes, as informações nutricionais, data de fabricação e validade	R\$ 50,00
24	4.000	kg	Polpa de Juçara Polpa de juçara - produto extraído de formas sustentável; sem caroço, processado, congelado e embalado de acordo com as normas sanitárias vigentes. Embalagem contendo 500g cada.	R\$ 30,00

